



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 090, de 02 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a renovação de redução de carga horária, sem desconto no salário e sem reposição de horas do Funcionário Público André Alves Pereira Costa.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI n.º 117/2021;

CONSIDERANDO o Requerimento do Funcionário Público André Alves Pereira Costa;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.370/2016 que altera o § 3º do Art. 98 da Lei 8.112/90, assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho desta Autarquia ser de 40h semanais, sendo o horário de expediente do Coren-PI, de 7h às 17h;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 77/2022 Divisão de Gestão de Pessoas.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI n.º 028/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da 570ª Reunião Ordinária de Plenário, dia 25 de agosto de 2022.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decidem:

Art. 1º - Aprovar a renovação de redução de carga horária do Funcionário Público André Alves Pereira Costa, mediante comprovação de continuidade de tratamento do filho com transtorno do espectro do autismo, CID 80.04. No período de 6 (seis) meses a contar do dia 02 de setembro de 2022.

Art. 2º - O horário do funcionário passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

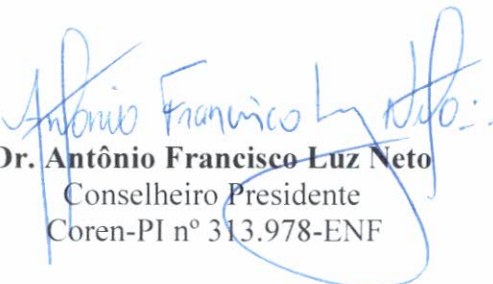
- Segunda e sexta-feira: 08h às 11h e 12h00 às 17h;
- Terça, quarta e quinta: 08 às 14h:15min, ficando o intervalo de 15 min.

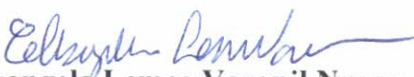
Art. 3º - Fica determinado que o funcionário **André Alves Pereira Costa**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 02 de setembro de 2022.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF